

- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos participantes;
- k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e Subcláusula única. Os participantes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA FEDERAL

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Polícia Federal:

- a) deliberar quanto às indicações dos servidores designados pela Polícia Civil do Estado do Pará, verificando a conformidade com os requisitos especificados pela área temática responsável na Polícia Federal;
- b) disponibilizar ações de capacitação para os integrantes da Polícia Civil para atuação na repressão fraudes bancárias eletrônicas, por intermédio da Plataforma Tentáculos, e a crimes cibernéticos relacionados ao abuso sexual infantojuvenil, por intermédio do Sistema Rapina, prestando suporte teórico-técnico após o treinamento, quando necessário;
- c) cadastrar usuário, disponibilizar senha de acesso, pessoal e intransferível, para uso da Plataforma Tentáculos e do Sistema Rapina, com o perfil adequado de usuário externo; e
- d) realizar encontros e ações de capacitação com o intuito de demonstrar técnicas, boas práticas, melhorias e correções dos respectivos sistemas relacionados a repressão a fraudes bancárias eletrônicas e a crimes cibernéticos relacionados ao abuso infantojuvenil;
- ACT- Acordo de Cooperação Técnica Crimes Cibernéticos (144482220) SEI 08360.003708/2025-00/ pg 2 A
- e) propiciar o acesso do policial treinado à rede de cooperação dos usuários da Plataforma Tentáculos e do Sistema Rapina, formada por policiais de todo o país;
- f) atualizar a Plataforma Tentáculos, no que couber, com dados enviados pelas Polícias Cíveis;
- g) designar 02 (dois) servidores para atuar como titular e substituto, na fiscalização do presente Acordo de Cooperação Técnica;
- h) disponibilizar, conforme atribuição estadual, acesso às ocorrências de fraudes bancárias eletrônicas por meio da Plataforma Tentáculos; e
- i) manter equipe técnica e infraestrutura tecnológica e logística apropriada para cumprimento das metas do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Polícia Civil do Estado do Pará:

- a) designar servidores, com o perfil adequado, para atuação no combate a fraudes bancárias eletrônicas e a crimes cibernéticos relacionados ao abuso sexual infantojuvenil para participarem das ações de capacitação da Plataforma Tentáculos e do Sistema Rapina, atendendo aos requisitos especificados pela área temática responsável na Polícia Federal, que irá deliberar quanto ao aceite das indicações;
- b) prover os recursos necessários para o eventual deslocamento de seus servidores para as ações de capacitação relacionadas à Plataforma Tentáculos e ao Sistema Rapina ofertadas pela Polícia Federal;
- c) manter o servidor capacitado por, pelo menos, 01 (um) ano nas investigações relacionadas a fraudes bancárias eletrônicas e a crimes cibernéticos relacionados ao abuso sexual infantojuvenil, salvo motivo de força maior;
- d) produzir investigações com os dados extraídos da Plataforma Tentáculos e do Sistema Rapina, instaurando procedimento investigatório policial, sendo obrigatório o registro da respectiva investigação nas referidas bases de dados;
- e) às disponibilizar consulta para a Polícia Federal aos dados de boletins de ocorrência relacionados fraudes bancárias e golpes digitais e aos casos de abuso sexual infantojuvenil e crimes conexos, bem como aos dados de registros civis;
- f) participar de ações conjuntas e/ou Forças-Tarefa na repressão a fraudes bancárias eletrônicas e a crimes cibernéticos relacionados ao abuso sexual infantojuvenil;
- g) participar periodicamente de grupos de trabalho relativos à repressão a fraudes bancárias eletrônicas e a crimes cibernéticos relacionados ao abuso sexual infantojuvenil na sede da Polícia Federal, ou outro local designado;
- h) nas divulgações das operações policiais à imprensa, mencionar a parceria com a Diretoria de Combate a Crimes Cibernéticos DCIBER/PF da Polícia Federal. Nos casos relacionados ao abuso sexual infantojuvenil, não mencionar o Sistema Rapina, tampouco a fonte da informação (reports NCMC), em caso de dúvida, entrar em contato com a CCASI/CGCIBER/DCIBER/PF para esclarecimento; e,

- i) dar tratamento sigiloso às informações disponibilizadas pela Plataforma Tentáculos e pelo Sistema Rapina, nos termos do Acordo, do Plano de Trabalho e da lei, devendo os dados serem utilizados estritamente para os fins da investigação policial instaurada;
- j) comunicar aos policiais habilitados quanto à proibição do compartilhamento das senhas da Plataforma Tentáculos e do Sistema Rapina, que são de uso pessoal e intransferível;
- k) solicitar autorização específica da Polícia Federal (Coordenação de Repressão a Fraudes Bancárias Eletrônicas - CBAN/CGCIBER/DCIBER/PF ou Coordenação de Repressão a Crimes Cibernéticos Relacionados ao Abuso Sexual Infantojuvenil - CCASI/CGCIBER/DCIBER/PF) quanto a divulgações (entrevistas, artigos, palestras, cursos e similares) sobre funcionamento, conteúdo e/ou dados estatísticos (estatísticas operacionais, pedidos de informação e outros) relacionados à Plataforma Tentáculos e ao Sistema Rapina;
- ACT-Acordo de Cooperação Técnica - Crimes Cibernéticos (144482220 SEI 08360.003708/2025-00/pg. 3e os incidentes identificados relativos à segurança e ao vazamento de informações, em até 24 (vinte e quatro) horas, a fim de se chegar à devida responsabilização administrativa e criminal do agente; e
- m) informar imediatamente a remoção, movimentação, aposentadoria ou outras formas de afastamento do policial das funções de investigação relacionadas a fraudes bancárias eletrônicas e crimes cibernéticos relacionados ao abuso sexual infantojuvenil, para fins de imediato descredenciamento da Plataforma Tentáculos e do Sistema Rapina pelo administrador nacional do sistema na Polícia Federal (CBAN/CGCIBER/DCIBER/PF e CCASI/CGCIBER/DCIBER/PF, respectivamente);
- n) manter atualizada a Plataforma Tentáculos e o Sistema Rapina com as informações da investigação exigidas pelo sistema, após a deflagração da operação policial e/ou término da investigação;
- o) seguir os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto pactuado conforme recomendação da Polícia Federal;
- p) enviar, bimestralmente, relatório contendo dados estatísticos do uso da Plataforma Tentáculos e do Sistema Rapina;
- q) designar 02 (dois) servidores para atuarem como titular e substituto na fiscalização deste Acordo;
- r) manter atualizados, junto à Polícia Federal, dados de contato dos responsáveis pela execução deste acordo e dos policiais com acesso à Plataforma Tentáculos e ao Sistema Rapina, inclusive, nome, endereço comercial, e-mail, números de telefone fixo e de celular; e
- s) zelar pela adequada utilização das informações da Plataforma Tentáculos e do Sistema Rapina.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente Acordo, cada participante designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro participante, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro participante no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os participantes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos participantes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos participantes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos participantes, em decorrência das atividades inerentes presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro participante.

Subcláusula única. As atividades não implicarão em cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

AC cordo de Cooperação Técnica - Crimes Cibernéticos (144482220) SEI 08360.003708/2025-00/pg. 4

CLAUSULA NONA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

a) A cláusula de "Proteção de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis", disposta neste Acordo de Cooperação, visa assegurar o adequado tratamento e proteção de dados pessoais relacionados às pessoas físicas identificadas ou identificáveis no âmbito das atividades e ações dos participantes.

b) O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelos participantes deverá ser realizado para o atendimento da finalidade pública de cada instituição, na persecução do interesse público e com o objetivo de executar as competências e atribuições constitucionais e legais de cada um, nos termos do art. 7º, II e VII, no caso de dados comuns; e art. 11, II, 'a', 'b' e 'e' no caso de dados pessoais sensíveis, c/c art. 23 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

c) O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelos participantes decorrentes deste Acordo de Cooperação poderá, ainda, atender às finalidades específicas de fiscalização de políticas públicas, nos termos do art. 23 da LGPD, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD.

d) No que se refere aos dados e informações decorrentes deste Acordo de Cooperação, os participantes se comprometem a: